

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLUÇÃO Nº 595, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera a Resolução Cofen nº 498/2015, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme dispõe o art. 8º, inciso IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, conforme preceitua o art. 22, inciso X, do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 507ª Reunião Ordinária, ocorrida em Brasília-DF, no dia 23 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução Cofen nº 498/2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Aprovar a possibilidade dos Conselhos Regionais de Enfermagem celebrarem acordos ou convênios de cooperação técnica com entidades de protesto de títulos, com objetivo de realizar o protesto de Certidões de Dívida Ativa oriundas do não pagamento de anuidades, taxas e multas aplicadas aos profissionais de Enfermagem".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Vice-Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR**

Processo CFN nº 50/2017. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 22/11/2018. Relatora: Conselheira Elisabeth Chiari Rios Neto. Recorrente: F.P. Origem: CRN-1.

Decisão: Conhecimento e, no mérito, pelo Não Provimento do Recurso. Aplicação da pena de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade, conforme art. 20, inciso IV, da Lei 6.583/78. Decisão: unanimidade de votos.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2018.
ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Presidente do Conselho

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Processo CFN nº 11/2018. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 22/11/2018. Relatora: Conselheira Elisabeth Chiari Rios Neto. Recorrente: F.P. Origem: CRN-1. Decisão: Conhecimento e, no mérito, pelo Não Provimento do Recurso. Aplicação da penalidade de suspensão de 06 (seis) meses do exercício profissional. Decisão: unanimidade de votos.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2018.
ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**DECISÃO Nº 41, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o recurso apresentado pelo representante da Chapa 02 que concorrerá à eleição do CRO-MG.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições previstas na Resolução CFO-34/2002 (Regimento Interno), artigo 53, incisos XV e XXIII c/c o artigo 80, § 4º, "ad referendum" da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia:

Considerando que se encontra instaurado no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, o processo eleitoral para escolha do Plenário para o mandato bienal de 17 de março de 2019 a 16 de março de 2021, com pleito que se realizará em 10 de dezembro de 2018;

Considerando, outrossim, o Ofício da Comissão Eleitoral nº 007 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, que encaminhou ao Conselho Federal de Odontologia o recurso administrativo apresentado pelo cirurgião-dentista Armando Soares da Silva (representante da Chapa 02), através do qual requer que o CFO reforme a decisão tomada na Reunião Extraordinária do CRO-MG em 21 de novembro de 2018, que indeferiu os argumentos apresentados em primeira instância;

Considerando, ainda, que o citado ofício foi protocolizado na sede do Conselho Federal de Odontologia no dia 26 de novembro de 2018, devendo o CFO se pronunciar através da Comissão de Recurso composta pelos membros de sua Diretoria no prazo de 07 (sete) dias, nos termos da Resolução CFO-80/2007, artigo 53, § 7º, que termina no dia 03 de dezembro de 2018;

Considerando que a Diretoria do CFO somente poderá se reunir no dia 05 de dezembro de 2018, em razão de Reunião Plenária Extraordinária que já se encontra devidamente agendada;

Considerando a urgência e importância do caso que obriga que esta Presidência adote as providências necessárias, através de decisão "ad referendum" da Diretoria, a fim de se evitar o descumprimento do prazo de 07 (sete) dias estabelecido pelo Regimento Eleitoral;

Considerando, as razões contidas no Parecer nº 46/20018, lavrado pelo Consultor Jurídico do Conselho Federal de Odontologia, no qual opina para que seja negado provimento ao recurso apresentado pelo cirurgião-dentista representante da Chapa 02;

Considerando, finalmente, que a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, permite, em seu artigo 50, parágrafo primeiro, que este ato se fundamente no sobredito Parecer emanado da Consultoria Jurídica do CFO, cujo teor passa a fazer parte desta decisão, decide,

Art. 1º. Acolher integralmente as razões contidas no Parecer nº 46/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia, que fundamenta a presente decisão, na forma da Lei nº 9.784/99, artigo 50, que dispõe sobre a motivação por referência.

Art. 2º. Preliminarmente, conhecer do recurso administrativo apresentado pelo cirurgião-dentista Armando Soares da Silva, CRO/MG nº 12.413, representante da Chapa 02, por ser tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os atos praticados pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais encontram-se em conformidade com a Resolução nº 80/2007, com a Lei nº 4.324/64 e com o Decreto nº 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

JULIANO DO VALE

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 150, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Físicas no exercício de 2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias, resolve: Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2019 será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de março de 2019.; DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2018; Art. 2º. As pessoas físicas com o registro ativo no ano de 2018, tanto originário quanto secundário, poderão realizar pagamento, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 361,80 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).; Art. 3º A partir do dia 31 de janeiro de 2019 até o dia 29 de março de 2019, todos os registrados, poderão realizar o pagamento da anuidade de 2019 com desconto, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).; § 1º O valor do caput poderá ser parcelado em até três vezes, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 29 de março de 2019, em parcelas de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), cuja adesão se dará com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 29 de março de 2019.; § 2º O valor poderá ser parcelado em menor número de vezes, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 29 de março de 2019, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS.; § 3º Havendo adesão ao parcelamento, com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 29 de março de 2019, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes, após 31 de março de 2019, haverá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE -, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.; § 4º Nos casos do § 3º, o pagamento da(s) parcela(s) não paga(s) atualizada(s) se dará em uma única vez, através de boleto bancário, com vencimento para o último dia do mês da solicitação. (Redação dada pela Resolução CREF2/RS nº 152/2018, de 24 de novembro de 2018); Art. 4º O pagamento da anuidade de 2019 poderá ser efetuado em cinco parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2019, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).; Parágrafo único. Aderido o parcelamento, com o pagamento pelo registrado da parcela com vencimento em 31 de março de 2019, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.; Art. 5º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2019, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral, incidirá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.; Art. 6º Os débitos referentes às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções vigentes à época.; DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS EM 2019; Art. 7º As pessoas com registro realizado no ano de 2019, tanto originário quanto secundário, pagarão o valor da anuidade sem os descontos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.; § 1º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2019, incidirá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.; § 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas, com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, e com os acréscimos constantes no § 1º do art. 8º.; Art. 8º Será concedido às pessoas físicas registradas, com registro originário, no ano de 2019, desconto de 40% do valor da anuidade de 2019 de que trata o art. 1º desta Resolução, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 8º.; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; Art. 9º As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, regulares com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul, atendidas as exigências da Resolução CONFEF nº 076/2004.; Art. 10º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano de 2019, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2019.; Parágrafo único. Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas na Resolução do CREF2/RS nº104/2016 e na Resolução do CONFEF nº 281/2015 e 313/2015.; Art. 11º É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2019, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFS, e que não tenham débitos com o Sistema, desde que os referidos Profissionais requeiram, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.; Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.; Art. 13º O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.; Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

CARMEN MASSON

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Jurídicas no exercício de 2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias, resolve: Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2019, será de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 31 de março de 2019.; DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2018; Art. 2º As pessoas jurídicas com o registro ativo até o dia 31 de dezembro de 2018, poderão realizar o pagamento, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2019 no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).; Art. 3º A partir do dia 31 de janeiro de 2019 até o dia 29 de março de 2019, as pessoas jurídicas registradas até 31 de dezembro de 2018 poderão realizar o pagamento da anuidade de 2019, no valor de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).; § 1º O valor referido no caput poderá ser parcelado em até três vezes, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 29 de março de 2019, em parcelas de R\$ 273,24 (duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), cuja adesão se dará com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 29 de março de 2019.; § 2º O valor referido no caput poderá ser parcelado em menor número de vezes, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 30 de março de 2019, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS.; § 3º Havendo adesão ao parcelamento, com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 29 de março de 2019, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes, após 31 de março de 2019, ocorrerá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE -, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.; § 4º Nos casos citados no § 3º, o pagamento da(s) parcela(s) não paga(s) atualizada(s) se dará em uma única vez, através de boleto bancário, com vencimento para o último dia do mês da solicitação. (Redação dada pela Resolução CREF2/RS nº 152/2018, de 24 de novembro de 2018); Art. 4º O pagamento da anuidade de 2019 poderá ser efetuado em cinco parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2019, no valor de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).; Parágrafo único: Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e

